



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI N° 1.067, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2015.

CERTÍFICO QUE A PRESENTE
LEI FOI PUBLICADA NO
DOSUL - EDITAL 1244
DE 17/12/15, PÁGINAS 03 e 06

Rosimere Tunes

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar lotes de terreno de sua propriedade aos beneficiários de Programas de Interesse Social.”

O Prefeito do Município de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a doar às famílias beneficiárias os imóveis assim identificados:

I - 06 lotes a serem desmembrados, localizados no Loteamento Planalto, registrados na matrícula nº 3353.

II - 08 lotes a serem desmembrados, localizados no Loteamento Parque União, registrados na matrícula nº 2260.

III - 08 lotes, localizados no Loteamento Parque União, registrados nas matrículas nº 3184, 3193, 3194, 3195, que serão fundidas e posteriormente desmembradas.

Art. 2º - Os referidos Lotes serão doados as famílias selecionadas em Programa de Habitação de Interesse Social, instituído pelo Município, Estado ou União, com a finalidade exclusiva de contratação de moradias em conformidade com as normas estabelecidas nos referidos programas.

Art. 3º - A pessoa beneficiária terá o encargo de utilizar o imóvel doado nos termos desta Lei exclusivamente para construção de unidades habitacionais.

Art. 4º - A construção das Unidades Habitacionais nos imóveis doados nos termos desta Lei ficará dispensada de pagamento dos seguintes tributos e taxas municipais:

I – IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, no período compreendido da construção até a expedição do habite-se;

II – ISSQN – Isenção do Imposto Sobre Serviços de qualquer natureza, incidente sobre as operações relativas à construção de unidades habitacionais e obras de infraestrutura necessária a viabilização do empreendimento;

III – Taxas referentes à expedição de alvará de construção e habite-se.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Art. 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Parceria com as demais instituições públicas ou privadas para concretização de Programa Habitacional de Interesse Social.

Art. 6º - Só Poderão ser beneficiadas pelo programa de interesse social as famílias que atendam ao estabelecido na respectiva legislação do Programa instituído.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessárias, com contrapartidas complementares.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Chapadão do Sul – MS, 16 de dezembro de 2015.

LUIZ FELIPE BARRETO DE MAGALHÃES
Prefeito Municipal



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano IX | Nº 1.244 |

Quinta-feira | 17 de Dezembro de 2015

www.chapadaodosul.ms.gov.br

Art. 11 As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas vinculadas ao incentivo financeiro /AB, conforme especificado pela Portaria nº 1.654, de 19/07/2011 do Ministério da Saúde e de dotação do PMAQ orçamentária própria.

Art. 12 O Município fica desobrigado ao pagamento do incentivo caso o Programa Nacional de Melhoria do Acesso e Qualidade da Atenção Básica (MAQ-AB) do Governo Federal deixe de existir.

Art. 13 A premiação será repassada a partir da adesão do 2º ciclo do PMAQ-AB, em caráter retroativo, conforme valores estabelecidos na Portaria nº 562, de 04 de abril de 2013 e repasses realizados pelo Ministério de Saúde.

Art. 14 – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Chapadão do Sul – MS, 15 de dezembro de 2015.

Luiz Felipe Barreto de Magalhães,
Prefeito Municipal.

LEI N° 1.063, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2015.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Especial, que menciona e dá outras providências".

O **Prefeito Municipal** de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial no valor de **R\$ 350.000,00** (Trezentos e cinquenta mil reais),

no Orçamento Programa do Município, em vigor, conforme discriminado:

Órgão: 25 – Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Públicos

Unidade: 25.101 – Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Públicos

Função: 25 – Energia

Sub função: 752 – Energia Elétrica

Programa: 0106 – Infraestrutura, Urbanização e Organização do Perímetro Urbano

Projeto/Atividade: 2.012 – Ações e Serviços de Iluminação Pública - COSIP

Fonte de recurso: 117000 - COSIP

Elemento de despesa:

44.90.52 – Equipamentos e Material Permanente – R\$ 350.000,00

Art. 2º. Os recursos destinados para dar cobertura a esse Crédito Especial será o previsto do inciso III, do § 1º do artigo 43 da Lei Federal Nº 4320/64.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor, na data da sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Chapadão do Sul - MS, 15 de dezembro de 2015.

Luiz Felipe Barreto de Magalhães,
Prefeito Municipal.

LEI N° 1.067, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2015.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar lotes de terreno de sua propriedade aos beneficiários de Programas de Interesse Social."

O **Prefeito do Município de Chapadão do Sul**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano IX | Nº 1.244 |

Quinta-feira | 17 de Dezembro de 2015

www.chapadaodosul.ms.gov.br

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a doar às famílias beneficiárias os imóveis assim identificados:

I - 06 lotes a serem desmembrados, localizados no Loteamento Planalto, registrados na matrícula nº 3353.

II - 08 lotes a serem desmembrados, localizados no Loteamento Parque União, registrados na matrícula nº 2260.

III - 08 lotes, localizados no Loteamento Parque União, registrados nas matrículas nº 3184, 3193, 3194, 3195, que serão fundidas e posteriormente desmembradas.

Art. 2º - Os referidos Lotes serão doados as famílias selecionadas em Programa de Habitação de Interesse Social, instituído pelo Município, Estado ou União, com a finalidade exclusiva de contratação de moradias em conformidade com as normas estabelecidas nos referidos programas.

Art. 3º - A pessoa beneficiária terá o encargo de utilizar o imóvel doado nos termos desta Lei exclusivamente para construção de unidades habitacionais.

Art. 4º - A construção das Unidades Habitacionais nos imóveis doados nos termos desta Lei ficará dispensada de pagamento dos seguintes tributos e taxas municipais:

I - IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, no período compreendido da construção até a expedição do habite-se;

II - ISSQN - Isenção do Imposto Sobre Serviços de qualquer natureza, incidente sobre as operações relativas à construção de unidades habitacionais e obras de infraestrutura necessária à viabilização do empreendimento;

III - Taxas referentes à expedição de alvará de construção e habite-se.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Parceria com as demais

instituições públicas ou privadas para concretização do Programa Habitacional de Interesse Social.

Art. 6º - Só poderão ser beneficiadas pelo programa de interesse social as famílias que atendam ao estabelecido na respectiva legislação do Programa instituído.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessárias, com contrapartidas complementares.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Chapadão do Sul - MS, 16 de dezembro de 2015.

Luiz Felipe Barreto de Magalhães,
Prefeito Municipal.

LEI Nº 1.066, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2015.

"Concede Subvenção Econômica à ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO P. A. AROEIRA e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder a **ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO P. A. AROEIRA**, CNPJ nº 04.786.033/0001-60, subvenção econômica na importância de R\$ 7.278,00 (sete mil duzentos e setenta e oito reais).

Art. 2º A subvenção concedida no artigo anterior servirá para custear despesas com